



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

## **CONTRATO Nº 086/2020**

(de 14 de maio de 2020)

*Termo de Contrato de aquisição de materiais elétricos para o Município de Rio Fortuna e seus órgãos, durante o exercício de 2020, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 039/2020, modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa ELK Ltda ME.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: ELK LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.417.164/0001-07, estabelecido na Rua Santa Rosa, nº 64, sala 02, centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, representado por seu sócio administrador, Sr. *Kássio Fernando Willemann*, CPF nº 075.888.919-47.

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

1ª. O CONTRATADO fornecerá materiais elétricos e/ou prestará serviços de manutenção e instalação elétrica para o Município de Rio Fortuna e seus órgãos durante o exercício de 2020, ou enquanto durarem os valores/quantidades licitados, conforme itens, especificações técnicas, marcas, preços unitários e totais especificados no Quadro Comparativo de Preços/Itens por fornecedor, anexo a este contrato.

§ 1º A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer, de forma parcelada, na sede desta Prefeitura, situada na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro desta cidade, conforme necessidade e solicitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

§ 2º A prestação do serviço da presente licitação, item 46 do Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 039/2020 - Pregão Presencial nº 015/2020, discriminado como "Serviço de mão de Obra Elétrica", deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento. O serviço será executado de forma parcelada, conforme solicitação, nos locais indicados pela Secretaria de Administração, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, despesas com alimentação, deslocamento, equipamentos de segurança, sinalização, tributos, entre outros. Caso o serviço não seja realizado no referido prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 11.769,57** (onze mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pela CONTRATANTE.

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os itens adquiridos e/ou serviços executados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os produtos adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**Cláusula Quarta - DO PRAZO, DO LOCAL E DA ENTREGA**

4ª. Os itens descritos na Cláusula Primeira devem ser entregues e/ou os serviços prestados, parceladamente, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 1175, Centro de Rio Fortuna, e/ou nos locais indicados pela Secretaria de Administração, conforme necessidade e solicitação, até o dia 31/12/2020 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados.

§ 1º. A entrega dos itens, e/ou a execução do serviço, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão de Autorização de Fornecimento, nos horários e locais estipulados pela Secretaria de Administração.

§ 2º. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

§ 3º. Verificada a não conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2020, a saber:

- (18) 3.3.90.30.26.00.00.00
- (18) 3.3.90.39.99.00.00.00
- (30) 3.3.90.30.26.00.00.00
- (66) 3.3.90.30.26.00.00.00
- (66) 3.3.90.39.99.00.00.00

**Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

7ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2020 ou enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 015/2020, Processo Licitatório nº 039/2020;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- g) Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.



### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

**10ª.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 1º.** Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, incidentes sobre o valor do serviço/produto a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**§ 2º.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**§ 3º.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**§ 4º.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**§ 5º.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**§ 6º.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**§ 7º.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

### **Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**11ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 039/2020, Edital de Pregão nº 015/2020, do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

**12ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS**

**13ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 14 de maio de 2020.

**LINDOMAR BALLMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ELK LTDA ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70